DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 392/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14438/2014
PROTOCOLO	: 1532488
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 11/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 5/2014
CONTRATADA	: ALTO URUGUAI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 205.323,84
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGAIS E REGULARES. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 11/2014, celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) e a empresa Alto Uruguai Soluções Ambientais Ltda-ME, decorrente da Tomada de Preços n. 5/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de elaboração de planos diretores participativos.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-18180/2014, manifestou-se pela aprovação do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Em igual sentido, o parecer do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade das duas primeiras etapas da contratação.

III - VOTO

Depreende-se dos autos que tanto a Equipe Técnica, quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 8666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 5/2014, nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato n. 11/2014, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise da contratação dele decorrente.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 10ª Sessão Ordinária, de 16 de junho de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 10, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 5/2014, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS; bem como a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização e teor do Contrato n. 11/2014, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio

de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn